



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

**DE:** Márcio Ramos - Secretaria Legislativa

**PARA:** Alexandre Pinheiro – Presidência

## ANÁLISE PRÉVIA DA INDICAÇÃO Nº 452/2021.

Em atendimento ao art. 3º da Instrução Normativa 06/2019 e objetivando assessorar a Presidência para recepção da propositura em tela, emito a análise prévia que segue:

### **BASE JURÍDICA APLICADA PARA ANÁLISE PRÉVIA:**

A INDICAÇÃO é uma propositura exclusiva do(a) vereador(a) sugerindo ao Poder Executivo medidas de interesse público (**art. 194 Resolução 02/2012**) e segue exigências do **artigo 150** e nesse caso, aplica-se o seu inciso “III” que determina não receber matéria antirregimental.

Já o **art. 195** não admite caráter amplo ou genérico do objeto e não pode possuir matéria que constitui objeto de requerimento; O **art. 196, § 1º** impede apresentação de indicação com o mesmo objeto dentro do prazo de até seis meses, independente da autoria.

Nos termos do **art. 148, § único**, a redação deve possuir clareza, termos explícitos e concisos e não poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarada na ementa.

Por último, a matéria deve respeitar o artigo 200 que tata do protocolo e o artigo 201 que reafirma as exigências do artigo 150 da Resolução 02/2012, em relação a formalidade da matéria e competência.

### **ANÁLISE DA PROPOSITURA**

1 – A propositura da vereadora Wal da Farmácia está assinada, possui epígrafe, ementa, preâmbulo, objeto e justificativa. A propositura pede ao Poder Executivo para disponibilizar transporte para as Agentes Comunitárias de Saúde da UBS Herculano Ginefra quando estiver em visita nos bairros Jardim São Domingos, Jardim São Gabriel, Recanto dos Bosques e sítios pertencentes à área de trabalho. O interesse público se encontra justificado e objeto indicado é de competência da administração pública municipal. (**art. 194 e 148**).

2 – A matéria da indicação é específica, tem objeto preciso e local explícito. Não há nenhum tipo de questionamento ao Poder Executivo que configure requerimento. (**art. 195**)

3 – Em Pesquisa no SAPL – Sistema de Apoio ao Processo Legislativo constatou que não há indicação com o mesmo objeto dentro do prazo regimental, respeitando o **artigo 196 da Resolução 02/2012**

4 – A matéria foi devidamente protocolada no SAPL, atendendo o artigo 200, da mesma forma respeitou-se as exigências do artigo 201.

Por todo exposto, a **ANÁLISE SE DEMONSTRA FAVORÁVEL** pelo recebimento da propositura.

Monte Mor, 05 de agosto de 2021

Márcio Ramos  
Secretário Legislativo